



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 155/2015

Processos Administrativos n.º: 1009/2015, 1010/2015, 1013/2015 e 2380/2015.
Chamada Pública n.º. 04/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL -ME**, estabelecida na Rua Lázaro Ribeiro Motta, n.º 87, Quadra B Lote 01, Zona Industrial, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo., CEP n.º 18185000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.273.936/0001-06, telefone: (15) 3278-2688, representada neste ato pelo Sr. **Elvio de Oliveira Motta**, portador da cédula de identidade RG n.º 45.525.769-3, cadastrado no CPF/MF sob n.º 301.732.508-31, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Lázaro Ribeiro Mota, Zona Industrial, Bairro Campo Grande Lote 08 da quadra B, com área de 1.068,70 m², conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto 1 situada na divisa com o lote 01 da quadra da B, deste ponto segue em reta na distância de 50,49 metros até o ponto 2, confrontando com o lote 01 da quadra B; do ponto 2 e segue em reta na distância de 20,24 metros até o ponto 3, confrontando com o lote 07 da quadra B, do ponto 3 segue em reta na distância de 62,85 metros até o ponto 4, confrontando com o Cento de Solidariedade Maria Filomena Perches; do ponto 4 segue em curva até o seu ponto inicial 1, com desenvolvimento de 29,61 metros, confrontando com a Rua Lázaro Ribeiro Mota, encerrando assim o polígono descrito".

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigará-se a ofertar aproximadamente 06 (seis) vagas de empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Comércio varejista de ferragens e ferramentas" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** doará ao município um conjunto de academia ao ar livre, que poderá ser instalada em local posteriormente definido pela municipalidade.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

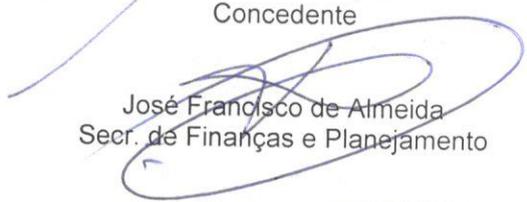
Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

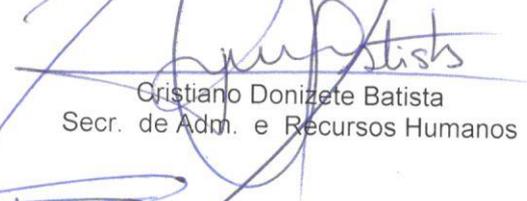
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2015.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente

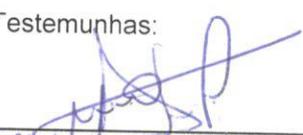

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

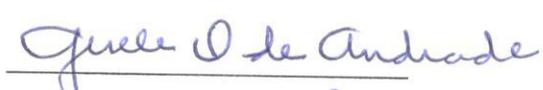

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento


Cristiano Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos


ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL - ME
Elvio de Oliveira Motta
Concessionária

Testemunhas:


Maria Victória Pereira de Barros
RG. nº. 12826934


Guelo de Andrade
RG. nº. 44909712-2